



PROJETO DE LEI Nº 015/2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO
Hora 14:30h Nº 15061
Em 03/03/22
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a integrar o Município de Encruzilhada do Sul à Amprotabaco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município de Encruzilhada do Sul à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO - inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS.

Art. 2º A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Encruzilhada do Sul nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da entidade relacionada no Art. 1º, junto ao Governo Federal e diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

- I - congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;
- II - ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre questões referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;
- III - promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;
- IV - promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;
- V - formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;
- VI - fortalecer o espírito associativo e cooperativo;
- VII - representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;
- VIII - estimular medidas de incentivos fiscais e de outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão de obra disponível;



IX - promover o intercâmbio e a troca de experiência entre municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;

X - manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2022.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto pelo Jurídico

em 03/03/2022


Milian Casper Aguiar Medeiros
OAB/RS 103.383
Assessor Especial Jurídico
Portaria 12.413/2021



Mensagem nº 015/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a integrar o Município de Encruzilhada do Sul à AMPROTABACO e dá outras providências.

O presente projeto de lei pretende buscar e estabelecer autorização legislativa para o município de Encruzilhada do Sul integrar-se (associar-se) à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO.

A AMPROTABACO é uma Associação que representa os municípios produtores de tabaco para pleitear interesses destes nas instâncias Federais e Estaduais e outros onde estiverem sendo discutidas questões relacionadas a mencionada área produtiva, aliás, esta muito importante para o nosso município.

Reside nesta condição a importância do Município de Encruzilhada do Sul integrar a Associação dos Municípios Produtores de Tabaco.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Encruzilhada do Sul, de de 2022.



Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal